



DECRETO N.º 05, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Declaração de Estado de Emergência e Calamidade Financeira no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barão do Monte Alto e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **SELMAR LUIS DO VALLE**, Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a AUTONOMIA do Município prevista no art. 18; bem como sua COMPETÊNCIA, prevista no art.30, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a COMPETÊNCIA do Município prevista no inciso IV, do artigo 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a COMPETÊNCIA PRIVATIVA do Prefeito Municipal prevista no art. 53, *caput*; e, inciso VI; e mais, a sua OBRIGAÇÃO imposta pelo inciso XXXV, ambos do art. 54 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a nova gestão assumiu a Administração Municipal em estado de grave comprometimento financeiro, caracterizado pela falta de informações adequadas e pela insuficiência de recursos para honrar compromissos básicos;

CONSIDERANDO a falta de acervo documental atualizado e de informações precisas da gestão administrativa, financeira, orçamentária e contábil;

CONSIDERANDO o alto grau de inadimplência do Município de Barão do Monte Alto, especialmente com fornecedores de produtos e serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes para assegurar o funcionamento dos serviços públicos essenciais e a continuidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a adoção de providências emergenciais e para a reorganização financeira e administrativa;

CONSIDERANDO que, a administração se depara com situação que exige uma ação urgente e imediata necessária para evitar prejuízos e comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços ou



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
P G M

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



equipamentos, e outros bens públicos ou particulares exigindo rápida providências da administração para deliberar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade, a incerteza de informação acerca da falta de conhecimento da real situação da estrutura administrativa em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de urgências sob pena de tornarem-se ineficazes e serem paralisadas causando danos irreparáveis a comunidade, sendo que a decretação de tal medida exerce função de precaução sob pena de não a tomando, incorrer em omissão quanto aos serviços essenciais ao bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais elencados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, em especial a garantia da promoção da pessoa humana, o respeito incondicional à moralidade administrativa e a eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a situação de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barão do Monte Alto, Estado da Minas Gerais.

Parágrafo único. A situação de calamidade financeira de que trata o *caput* deste artigo vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º Durante o período de vigência da situação de calamidade financeira são vedados, salvo expressa autorização do Prefeito Municipal, após apuração de impacto orçamentário e financeiro:

- I – criação de novos programas e ações governamentais;
- II – os pagamentos de despesas de exercícios anteriores, inscrita ou não em Restos a Pagar, sem a prévia e necessária análise da regularidade da despesa e inclusão na programação financeira;
- III – aumento de despesas de custeio.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes metas de economia para a Administração Direta e Indireta do Município:

- I - 10%, no mínimo, com as despesas com pessoal;
- II - 30%, no mínimo, com despesas de serviços – Outras Despesas Correntes;



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
P G M

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



III – renegociação de todos os contratos de fornecimentos de materiais, objetivando as compras de itens pelo preço de mercado;

IV – renegociação de todos os contratos de prestações de serviços, visando reduzir os custos e as quantidades contratadas para o mínimo necessário;

V – paralização de todas as obras que necessitem de recursos próprios para sua execução.

Art. 4º. Fica autorizada a administração pública municipal, por força do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e caso seja caracterizada a urgência para atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução de atos administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento, infraestrutura básica, funcionamento administrativo e outros serviços considerados essenciais, por meio de processo licitatório na modalidade de dispensa.

Art. 5º As autoridades competentes adotarão as medidas necessárias à racionalização e customização de despesas no serviço público, conforme diretrizes estabelecidas neste decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Do Gabinete do Prefeito, Edifício “Prefeito Eliezer Olivier de Paula”, Barão do Monte Alto/MG, em 26 de fevereiro de 2025, 63º ano da Emancipação Política.

SELMAR LUIS DO VALLE
Prefeito Municipal

Allan Arquette Leite
Procurador Geral do Município



MENSAGEM

Um decreto municipal de calamidade financeira e administrativa é uma medida que reconhece uma situação excepcional de dificuldades financeiras e administrativas no município

Referido Justifica-se A necessidade de medidas emergenciais para reorganizar as finanças; A diminuição da arrecadação de impostos e dos repasses do governo federal; O endividamento do município

Benefícios

- Acesso a benefícios previstos em lei, como:

- Despesa com pessoal
- Renegociação de contratos
- Flexibilização do controle de gastos públicos

Procedimentos

- A calamidade financeira deve ser comprovada e reconhecida pelo estado
- O decreto pode ser publicado no Diário Oficial do Município